



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2024**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO  
RS E A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA NA FORMA QUE  
SEGUE:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público  
Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco  
Irmãos n.º 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado (RS), representada neste ato  
pelo seu presidente, Sr. FRANCISCO JUNIOR BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF  
nº 826.383.490-20, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado-RS  
denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DELTA SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
nº.03.703.992/0001-01, com sede na Av. Afonso Pena, 149, na cidade de Porto Alegre  
RS, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de  
locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que,  
reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em  
conformidade com a Lei 14.133/2023.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01  
de abril de 2021, que prevê a contratação emergencial nos casos em que fica  
caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em  
face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um  
processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Boa Vista do  
Cadeado, resolve por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial  
nos termos que seguem:

**1) DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:

- 1.1. A locação de **SISTEMAS** de informática especificados no Anexo 1.
- 1.2. A prestação de serviços técnicos especializados de suporte operacional do(s)  
sistema(s) locado(s).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**2) DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da presente data, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo 1.

3.1.2. Contudo, o valor referido é estimativo, tendo em vista que as horas referentes a suporte *in loco* e suporte remoto foram solicitadas de forma estimada, portanto, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referente a esses itens não são valores obrigatórios para a contratação, apenas o pagamento das horas efetivamente prestadas. Valor total estimado para o prazo de 01 (um) ano R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O faturamento(s) terá inicio após a assinatura do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).

3.4. Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de 1% (um por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5. Havendo fração de mês no inicio ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

**4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00, complemento do elemento: 3.3.90.40.06.00.00.00.

**5) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

5.1. O aplicativo é cedido na forma de locação pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

5.2. A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo 1, para uso dos softwares da contratada.

5.3. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, em indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

5.4. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.5. Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

**6) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (*Compact Disc*) e outros, solicitados pela Contratante.

6.2. Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3. Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.4. Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

6.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.5.1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas

6.5.2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

6.5.3. Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

**7) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

7.1. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;

7.2. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

7.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

- 7.4. Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- 7.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- 7.6. Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

**8) DO TREINAMENTO**

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 8.1. A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- 8.2. A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- 8.3. Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- 8.4. O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- 8.5. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

**9) DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- 9.1. Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- 9.2. Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- 9.3. Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- 9.4. Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**10) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo 1, entendendo-se:

- 10.1. Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- 10.2. Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- 10.3. Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- 10.4. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- 10.5. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- 10.6. Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- 10.7. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- 10.8. Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º às 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.
- 10.9. As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

**11) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**12) DA RESCISÃO**

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

12.1.4. Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta Cláusula, a Contratada poderá manter instalados nos computadores da Contratante, os sistemas anteriormente contratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratante mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da Contratada, e serão cobrados valores a serem negociados.

**13) DA FISCALIZAÇÃO**

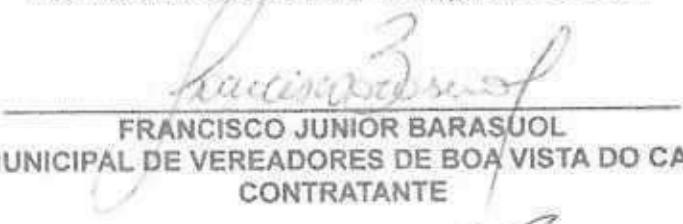
A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da servidora ANDIARA DIULIA MENEGOL, nomeada através de portaria do Poder Legislativo, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, podendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**14) DO FORO**

As partes de comum e reciproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta - Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Cadeado/RS, 09 de janeiro de 2024.

  
**FRANCISCO JUNIOR BARASUOL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS  
CONTRATANTE**

  
**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS

---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Dra  
C



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Boa Vista do Cadeado – RS**

**ANEXO 1 – DOS SISTEMAS E SEUS VALORES**

O objetivo deste Anexo é a fixação do valor do sistema locado pela CONTRATANTE e da prestação de serviço técnicos especializados, objeto deste contrato.

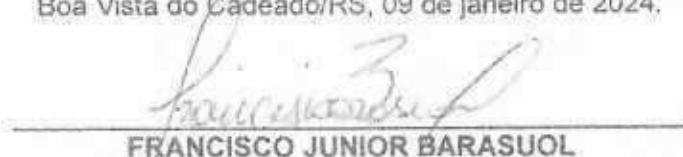
**A – SISTEMAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SISTEMA	VALOR MENSAL
1	Contabilidade Pública	R\$ 1.084,79
2	e-Social	R\$ 532,52
3	Estoque	R\$ 402,10
4	Fly Transparência	R\$ 645,74
5	Folha de Pagamento	R\$ 1.011,39
6	Patrimônio Público	R\$ 456,40
7	Recursos Humanos	R\$ 645,74
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.778,68</b>

**B – SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	VALOR HORA	TOTAL ESTIMADO MENSAL
1	Hora técnica <i>in loco</i>	R\$ 246,43	R\$ 0,00
2	Hora técnica remoto	R\$ 120,00	R\$ 500,00

Boa Vista do Cadeado/RS, 09 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO JUNIOR BARASUOL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS  
CONTRATANTE

  
DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO 001/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista Do Cadeado/RS

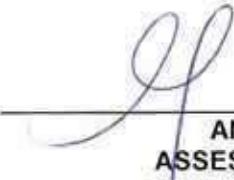
CONTRATADA: Delta Soluções em Informática Ltda

OBJETO: Locação de SISTEMAS de informática e a prestação de serviços técnicos especializados de suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s)

VALOR TOTAL: R\$ 5.278,68 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência pelo periodo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste extrato correlata à assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Cruz Alta/RS

  
ANDIARA MENEGOL  
ASSESSORA PARLAMENTAR  
FISCAL DO CONTRATO